



DEPARTAMENTO BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PARECER Nº 704/2022 – DUC

Objetivo: Avaliação do Parque Natural Municipal da Grápia (PNMG), com finalidade de cadastramento no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

Município: Sarandi/RS (CNPJ: 97.320.030/0001-17).

Endereço: Praça Presidente Vargas, S/N - Caixa Postal 91. CEP: 99560-000.

Localização (UTM): Datum SIRGAS2000 UTM Zona 22 J long. 312239 E lat. 6908309 S

Processo administrativo SOL: 001322-0567/22-2.

Equipe Técnica do DBIO: Biol. Daniel Vilasboas Slomp.

Acompanhantes na vistoria: Biol. Simone Carla Tomazi, Departamento Municipal de Meio Ambiente; Biol. Roberto Tomasi Junior, colaborador da Unidade de Conservação.

Descrição e análise:

- 1. Histórico:** A área corresponde a um remanescente florestal localizado no topo do “Loteamento Parque Ipiranga”, na periferia da área urbana de Sarandi. Em 2005, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Executivo Municipal e o Ministério Público Estadual, a fim de atender ao Inquérito Civil nº 23/05, que tratava de proteger remanescentes florestais, bem como os recursos hídricos do município, através da criação de Unidades de Conservação (UC). Em resposta a essa ação foi elaborado, em 2006, o “Estudo Ambiental para a Implantação de Unidade de Conservação”, que delimitou e caracterizou a área de interesse para a conservação. Dessa forma, em 2007, o município registrou na matrícula do imóvel do Loteamento Parque Ipiranga a área de preservação permanente, que perfazia um total de 92.669,59 m² e em 2010 promulgou a Lei Municipal 3.960, a qual criava o “Parque Florestal Municipal da Grápia”. Posteriormente, o Executivo Municipal encaminhou documentação para o cadastro da área no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), sendo aberto expediente administrativo SEMA nº 2909-0500/11-1, que tratou da análise técnica da UC. O processo gerou o Parecer Técnico nº 10/2014-DUC, que solicitava adequações legais para a finalização do processo de cadastramento no SEUC. Recentemente, a área foi declarada como de interesse ambiental e ecológico pelo Decreto Municipal nº 3.890/2021.
- 2. Ato Legal:** A Unidade de Conservação foi criada através da Lei nº 3.960, de 23 de novembro de 2010, com o nome de “Parque Florestal Municipal da Grápia” e tendo como objetivos a preservação ambiental da biodiversidade e desenvolvimento de atividades de educação ambiental. A Lei nº 5.045, de 20 de julho de 2020, atualizou o nome para Parque Natural Municipal da Grápia, conforme a Lei Fed. 9.985/2000 (SNUC).
- 3. Audiência Pública:** Foram realizadas duas Audiências Públicas. A primeira na Câmara de Vereadores, em 16 de maio de 2006, tratava do firmamento do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Sarandi e o Ministério Público para a constituição de Unidade de Conservação no Loteamento Parque Ipiranga. Posteriormente, foi realizada nova Audiência, em 10 de agosto de 2010, para a criação da Unidade de Conservação na categoria Parque Natural Municipal.

- 4. Descrição da Área:** A lei de criação delimita a UC com 9,2669 hectares. O PNMG localiza-se no bioma Mata Atlântica, inserido na Região Hidrográfica do Rio Uruguai dentro da Bacia Hidrográfica do Rio da Várzea. O Parque está dentro do perímetro periurbano de Sarandi e é delimitado por linhas secas inseridas dentro do fragmento florestal, aparentemente sobre o que seriam os limites dos lotes não implantados (Fig. 1). A UC está posicionada na microbacia de drenagem do rio Caturetê, sendo que dentro da área foi observada ao menos uma nascente (Fig. 2-4). Há uma unidade de captação de água junto aos limites da UC (Fig. 5). O PNMG é o maior remanescente florestal urbano de Sarandi, sua formação é de Floresta Estacional Decidual, havendo elementos vegetacionais de grande porte, como a Grápia (*Apuleia leiocarpa*) e a Cabreúva (*Myrocarpus frondosus*), que são regionalmente ameaçadas de extinção (Dec. Est. nº 52.109/2014), além de canelas (*Ocotea* sp.), umbú (*Phytolacca dioica*) e araticuns (*Annona* sp) (Figs. 6-8). O sub-bosque é adensado possuindo lianas, epífitas e uma composição de mata em diferentes estágios sucessionais com destaque para as mirtáceas (Figs. 9-10). A área abriga espécies da fauna nativa, no entanto durante a vistora não foram identificadas as espécimes observadas. A porção oeste das áreas que circundam a UC já está urbanizada pelo Loteamento Parque Ipiranga e a porção norte apresenta um projeto de loteamento, que está sendo discutido legalmente, através do Ministério Público Estadual, quanto a sua implantação de forma a reduzir ao máximo o dano sobre a UC (Notícia de Fato nº 01890.000.136/2022). A área está a aproximadamente 5 km distante das outras áreas naturais legalmente instituídas no município, sendo elas a Reserva Hidroflorestal Municipal Domingos Zancanella (criada pela Lei Municipal nº 1.764/1981) e o Parque Estadual do Papagaio-charão (criada pelo Decreto Estadual nº 30.645/1982).
- 5. Fundiário:** O PNMG encontra-se regularizado com 100% da área de posse pública, conforme Matrículas nº 16.882, 16.883, 19.501 e 19.502 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sarandi.
- 6. Infraestrutura:** O PNMG não possui infraestrutura. A área possui um emaranhado de trilhas internas clandestinas (Figs. 11).
- 7. Sinalização:** Não possui sinalização nem cercas delimitando sua poligonal.
- 8. Plano de Manejo:** Não possui. No entanto, o Plano de Manejo está em elaboração por uma equipe técnica formada por servidores municipais e colaboradores da sociedade em atendimento à Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta do Inquérito Civil Público nº 23/2005 firmado entre o Município de Sarandi e o Ministério Público, em 16 de maio de 2006.
- 9. Conselho Gestor:** Não possui. No entanto, o município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente, COMDEMA, criado pela Lei Municipal 3.028/2000.
- 10. Recursos humanos:** A responsabilidade pela gestão é da Secretaria de Agricultura e do Planejamento, através do Departamento de Meio Ambiente. Atualmente o responsável pela gestão da área é a servidora Simone Carla Tomazi do Departamento Municipal de Meio Ambiente.
- 11. Visitação:** Não ocorre visitação ordenada.
- 12. Educação ambiental:** Não ocorre.
- 13. Monitoramento da biodiversidade:** Não possui.
- 14. Fiscalização:** São realizadas pelos servidores do Departamento de Meio Ambiente via denúncias.

- 15. Orçamento:** Não foi informado se o PNMG possui rubricas orçamentárias específicas definidas dentro da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 16. Pesquisa:** Não possui.
- 17. Ameaças:** Foram observadas as ameaças: urbanização consolidada no entorno direto a UC (Fig. 2-3 e 12-13). Projetos de loteamentos junto aos limites da UC. Descarte irregular de lixo urbano (Fig. 14). Presença de espécies arbóreas exóticas invasoras inseridas na arborização urbana do Loteamento Parque Ipiranga (Fig. 15). Uso da área para atividades religiosas sem ordenamento adequado. Trilhas irregulares (Fig. 11). Foi identificado corte seletivo de espécies da flora nativa (Fig. 16). Armadilhas para captura da fauna nativa (Fig. 17). Conselho Gestor não implantado. Outra importante ameaça verificada é a ausência de ações internas do Executivo Municipal para a adequada emissão de Autorização de Licenciamento Ambiental das atividades de acordo com os atos legais que normatizam esses procedimentos como Código Ambiental Estadual (Lei nº 15.434/2020, artigos 52 e 53) e Resolução CONSEMA nº 319/2016.

Parecer:

Com base na análise documental e dos atributos supracitados observados na vistoria realizada no dia 23 de abril de 2022. Considerando que o Parque Natural Municipal da Grábia foi criado cumprindo os requisitos legais, conforme Lei Federal 9.985/2000 e Decreto Estadual 53.037/2016. Considerando que a área protege um importante remanescente florestal dentro do perímetro urbano do município. Considerando que, conforme o Inventário Florestal Nacional (2018), o município de Sarandi apresenta apenas 3% de áreas de florestas naturais remanescentes. Considerando que o PNMG possui potencial para o desenvolvimento do turismo de natureza, de atividades de educação e recreação em contato com a natureza e de que mantém os atributos naturais próprios para a categoria de manejo enquadrada. Portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao cadastramento do Parque Natural Municipal da Grábia no Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Recomendações:

Para a adequada continuidade da implantação do Parque Natural Municipal da Grábia, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Promover a **elaboração do Plano de Manejo**. Sugerimos que o Plano de Manejo seja elaborado seguindo as definições estipuladas pela Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 27 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais e pelo Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais, homologado pela Portaria nº1163, de 27 de dezembro de 2018. A legislação específica sobre o tema e o Roteiro Metodológico podem ser acessados na página do ICMBio (<http://www.icmbio.gov.br/portal/>). Maiores informações sobre a nova abordagem metodológica podem ser adquiridas em contato direto com os analistas ambientais da Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo (COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio), através do e-mail: coman.diman@icmbio.gov.br ou telefone: (61) 2028-9457;

2. É recomendado à **criação de um Conselho Gestor para o PNMG**. Ou ainda, a critério do Executivo Municipal poderá ser conferida esta atribuição ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, desde que se crie uma Câmara Técnica Permanente (CTP) do **PNMG** para auxiliar a gestão da UC em sua implantação, cabendo a essa CTP os objetivos de fiscalizar, estudar, subsidiar, propor diretrizes e ferramentas para a efetivação do **PNMG**;

3. **O órgão gestor do PNMG deverá estabelecer atos normativos sobre as competências internas de análise e emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental**. Assim como, dos procedimentos recursais para o caso de indeferimento da Autorização de Licenciamento Ambiental ou de alguma de suas exigências ou condicionantes de acordo com o estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 319/2016, ou outra que venha a substituí-la. Nos casos de constatação de irregularidade nas atividades em relação Autorização emitida pela gestão da APA devem-se tomar os procedimentos adequados para sanar os danos ambientais, estabelecer as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e providenciar a recuperação das áreas que se encontrem degradadas;

4. Deve-se **promover a conectividade do PNMG com as áreas naturais do entorno**, em especial em direção à Reserva Hidroflorestal Municipal Domingos Zancanella e ao Parque Estadual do Papagaio-charão. Para tanto, deve ser observada no licenciamento ambiental municipal a constituição de corredores ecológicos circundantes a Unidade de Conservação, que permitam o trânsito de espécies da fauna e flora nativas entre as áreas verdes (Fig. 3).

5. **Devem-se isolar as trilhas clandestinas** até que as medidas de conservação dessa área sejam tratadas e planejadas dentro do Plano de Manejo;

6. Deve ser providenciado no Plano de Manejo um **Plano de Ação para Controle e Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras** definidas pela Portaria SEMA nº 79/2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do RS e estabelece normas de controle, em especial nos indivíduos de pínus (*Pinus* sp.), uva-do-japão (*Hovenia dulcis*) e ligustro (*Ligustrum lucidum*), presentes na arborização urbana do entorno e assim evitar sua disseminação para dentro da UC (fig. 15);

7. Deve ser providenciada a **sinalização do PNMG**;

8. Deve-se revisar e atualizar os limites do Parque Natural Municipal da Grápia de forma que os vértices e linhas que delimitam a UC acompanhem as curvas de nível e acidentes geográficos do terreno, evitando o uso de linhas secas.

9. Deve-se finalizar o processo nº 02000.004561/2020-65 de inserção do Parque Natural Municipal da Grápia no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC.

Anexo: Anexo I – Mapas.

Anexo II – Documentação fotográfica.

Porto Alegre, 06 de julho de 2022.

Daniel Vilasboas Slomp
Analista Ambiental
DUC/DBIO

Anexo I: Mapas.



Figura 1: Mapa delimitando o Parque Natural Municipal da Grápia.

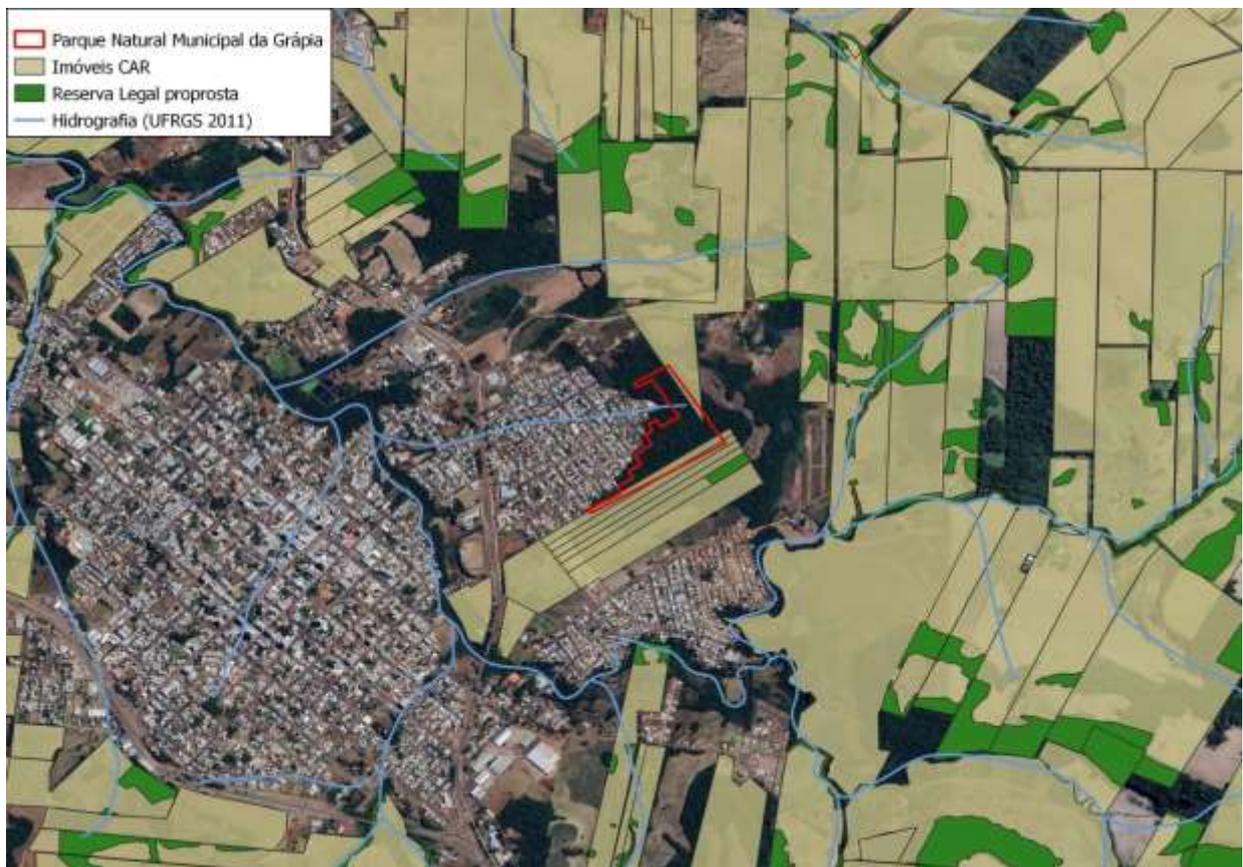


Figura 2: Mapa da Unidade de Conservação em relação a urbanização de entorno e sistema de drenagem.



Figura 3: Mapa do Cadastro Ambiental Rural do entorno de 3 km do PNM da Grábia.

Anexo II: Documentação fotográfica.



Figura 4: Nascente dentro do PNMG.



Figura 5: Local de captação de água do loteamento Parque Ipiranga.



Figura 6: Grápia (*Apuleia leiocarpa*).



Figura 7: Cabreúva (*Myrcarpus frondosus*).



Figura 8: Umbú (*Phytolacca dioica*).



Figura 9: Fisionomia externa da mata nativa do PNML com destaque para a grápia.



Figura 10: Fisionomia do interior da mata nativa do PNMG.



Figura 11: Trilha clandestina dentro do PNMG.



Figura 12: Urbanização no entorno do PNMG.



Figura 13: Urbanização no entorno do PNMG.



Figura 14: Lixo descartado irregularmente dentro do PNMG.



Figura 15: Pímus (*Pinus* sp.) e uva-do-Japão (*Hovenia dulcis*).



Figura 16: Corte seletivo de espécimes da flora nativa.



Figura 17: Armadilha para captura de abelha nativa.